



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

**Trabalhando por todos e para todos!**

### **DECRETO N.º 2.687, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.**

**“Regulamenta, no âmbito do Município de Pedro de Toledo/SP, a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, restabelecendo o cômputo do tempo de serviço suspenso pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.”**

**PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** os efeitos jurídicos produzidos pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026;

**CONSIDERANDO** a revogação expressa do inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, dispositivo que havia suspendido a contagem de tempo de serviço para fins de concessão de benefícios funcionais durante o período de calamidade pública compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restabelecer a contagem do tempo de serviço dos servidores públicos municipais, garantindo a efetivação dos direitos funcionais suspensos no período mencionado;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da valorização do servidor público;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica restabelecida e autorizada a contagem do tempo de serviço dos servidores públicos municipais de Pedro de Toledo/SP, referente ao período compreendido entre o dia 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para todos os fins legais, especialmente para concessão de adicionais por tempo de serviço, tais como: quinquênio, sexta-partes, licença-prêmio, progressão horizontal e demais vantagens funcionais equivalentes previstas na legislação municipal.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal, por meio da Coordenadoria de Pessoal e do Departamento Municipal de Finanças, procederá à respectiva revisão administrativa dos prontuários dos servidores, com a finalidade de identificar os períodos aquisitivos completados e não concedidos em razão da vedação anteriormente imposta pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**Parágrafo único** - Concluída a revisão disposta no caput deste artigo, o relatório deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, para análise do impacto orçamentário e financeiro, bem como da observância do limite de despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

**Trabalhando por todos e para todos!**

**DECRETO N.º 2.687, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.**

(Fls 02)

**Art. 3º** - A aplicação do disposto neste Decreto observará a legislação municipal vigente, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 27 de janeiro de 2026.



**PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**

Prefeito Municipal

Resgiste-se, Publique-se, Cumpra-se.